

**Este documento apresenta algumas das características do PROTEÇÃO AO CRÉDITO e não dispensa a consulta das Condições Gerais e Informações Pré-Contratuais completas relativas ao produto facultadas noutros documentos.**

## Qual é o tipo de seguro?

De acordo com o disposto na Circular n.º 8/2021, de 16 de Novembro, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, informa-se que o presente seguro, facultativo, está associado à venda de outro serviço que não é um seguro, sendo autónomo desse mesmo serviço.

O PROTEÇÃO AO CRÉDITO, é um seguro de vida grupo contributivo, temporário e acessório ao Contrato de Financiamento, estabelecido pelo prazo acordado entre o Cliente e o Tomador do Seguro (Bicredit, Sociedade Financeira de Crédito, S.A.), garantindo o pagamento do capital em dívida à data do sinistro por conta do referido contrato, em caso de Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva por acidente ou doença da Pessoa Segura. Pode ainda assegurar, quando contratado, o pagamento da prestação pecuniária mensal devida pela Pessoa Segura ao Beneficiário no âmbito do Contrato de Financiamento, em caso de sinistro resultante de Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho por Acidente ou Doença, Hospitalização ou Desemprego Involuntário.



### Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva** - Em caso de M/IAD da Pessoa Segura, durante a vigência do contrato e independentemente do local onde esta ocorra, o Segurador pagará ao Beneficiário o capital em dívida à data do sinistro por conta do Contrato de Financiamento, com o limite máximo de €50.000,00;
- ✓ **Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho por Acidente ou Doença** - Em caso de ITA da Pessoa Segura ocorrida durante a vigência da adesão e que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Segurador pagará mensalmente ao Beneficiário o valor correspondente à Prestação Pecuniária devida por conta do Contrato de Financiamento por cada mês de duração da situação de Sinistro, com o limite máximo de €1.250,00, independentemente do valor mensal da prestação pecuniária;
- ✓ **Hospitalização (Trabalhadores por Conta Própria)** - Em caso de Hospitalização por Acidente e/ou Doença (sendo a Pessoa Segura trabalhador por conta própria) ocorrida durante a vigência da adesão, e a situação de sinistro se prolongue por um período superior a 7 (sete) dias consecutivos, será garantida a liquidação do valor correspondente a uma Prestação Pecuniária. Caso a Pessoa Segura continue em situação de Sinistro para além de 30 (trinta) dias, inclusive, será efectuado o reembolso mensal da Prestação Pecuniária até ao limite máximo de €1.250,00, independentemente do valor mensal da prestação pecuniária;
- ✓ **Morte por Acidente (Trabalhadores por Conta de Outrem)** - Caso seja subscrito o produto Proteção Completa Mais, o Segurador pagará adicionalmente aos Herdeiros Legais da Pessoa Segura, um valor igual ao capital em dívida à data do sinistro, no máximo de € 15.000,00;
- ✓ **Desemprego Involuntário (Trabalhadores por Conta de Outrem)** - Em caso de a Pessoa Segura, trabalhador por conta de outrem, se encontrar em situação de Desemprego Involuntário durante a vigência da adesão e que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Segurador pagará mensalmente ao Beneficiário o valor correspondente à(s) Prestação(ões) Pecuniária(s) por conta do Contrato de Financiamento por cada mês de duração da situação de Sinistro, com o limite máximo de €1.250,00, independentemente do valor mensal da prestação pecuniária.



### Que riscos não são segurados?

Apresentamos sucintamente algumas das exclusões do produto:

- ✗ Sinistro verificado antes da data de adesão da Pessoa Segura;
- ✗ O risco que resulte, direta ou indiretamente, de qualquer doença, acidente, lesão ou deficiência existente ou ocorrido, antes da data de adesão ao seguro por parte de cada Pessoa Segura;
- ✗ Sinistro verificado durante o período de Carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Gerais e Particulares;
- ✗ Afeção/Situação provocada voluntariamente pela Pessoa Segura;
- ✗ Guerra, guerra civil, insurreição, participação em atos delituosos, revolução, atos de terrorismo e sabotagem, atentados, convulsão social, ou alteração da ordem pública;
- ✗ As consequências de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa;
- ✗ Tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.



## Há alguma restrição da cobertura?

Nos Planos Protecção Simples (M/IAD), Protecção Completa e Protecção Completa Mais:

- ! Idade mínima da pessoa segura à data de Subscrição: 18 anos;
- ! Idade máxima da pessoa segura à data de Subscrição: 64 anos.

No Plano Protecção Simples (MAC):

- ! Idade mínima da pessoa segura à data de Subscrição: 65 anos;
- ! Idade máxima da pessoa segura à data de Subscrição: 70 anos.



## Onde estou coberto?

- ✓ Na cobertura de Morte/IAD e de MAC encontra-se coberto em qualquer parte do Mundo, 24 horas por dia, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares. Nas restantes coberturas apenas se considera coberto o risco em Portugal.



## Quais são as minhas obrigações?

**Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheço e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário.

**Durante a vigência do contrato**, devo pagar o prémio do seguro na data e importância estipulada, para que a apólice se mantenha em vigor.

**Em caso de sinistro devo:**

- Tomar medidas para evitar o agravamento do estado de saúde da Pessoa Segura;
- Participar a ocorrência por escrito ao Segurador, nos 8 (oito) dias imediatos;
- Disponibilizar a documentação solicitada pelo Segurador para a instrução do processo de sinistro;
- Comunicar, até 8 (oito) dias após a sua verificação, a cura das lesões que originaram o accionamento da cobertura;
- Entregar os originais dos documentos comprovativos do accionamento da cobertura.



## Quando e como devo pagar?

O prémio é pago pela Pessoa Segura e entregue ao Segurador pelo Tomador do Seguro (Bicredit, Sociedade Financeira de Crédito, S.A.). A falta de pagamento do prémio determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.



## Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato é celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário), entre um mínimo de 6 (seis) meses e um máximo de 120 (cento e vinte) meses, correspondente ao prazo definido no respectivo Contrato de Financiamento, e produz efeitos a partir das zero horas do dia seguinte àquele no qual a Pessoa Segura se constitui devedora perante o Tomador do Seguro, desde que o prémio seja pago;

Salvo acordo prévio em contrário, este contrato caducará automaticamente no termo da anuidade na qual a Pessoa Segura completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, para as coberturas de Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva e Morte por Acidente e de 66 (sessenta e seis) anos para as coberturas de Incapacidade Temporária Absoluta para o trabalho por Acidente ou Doença, Desemprego Involuntário e Hospitalização.



## Como posso rescindir o contrato?

Qualquer uma das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. Quando o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses e o Tomador do Seguro for uma pessoa singular, este pode pôr termo ao contrato sem ter que invocar justa causa, até 30 dias após a data da recepção da Apólice, com efeito retroactivo ao início do contrato. Neste caso, o Segurador tem direito ao valor o prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco.